

LEI N.º 2309/05.

SANTA HELENA DE GOIÁS, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera Leis 2.068/01, 2.097/01 e 2.124/01 e dá outras providências...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei com fundamentos nos inciso VI e VII do art. 23, 225 e incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Título I

Da Política Municipal do Meio Ambiente

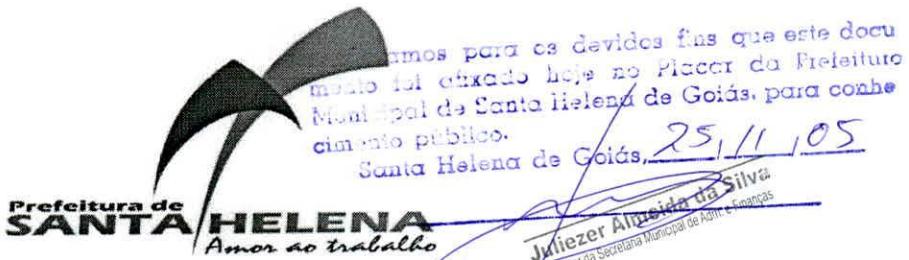
Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a representação, melhoria e recuperação de qualidade propícia à vida, visando assegurar as devidas condições para um desenvolvimento sócio econômico local, atendendo o previsto pela PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

- I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- III – proteção dos ecossistemas locais;
- IV – controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;
- V – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VI – educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade local, objetivando capacita-la para efetiva participação na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único – As diretrizes da Política Municipal do Meio ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados à orientação do equilíbrio ecológico, observando a legislação federal e estadual existente.

Título II

Do Sistema Municipal do Meio Ambiente



Art. 3º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal; as entidades Públicas e privadas, encarregadas direta e indiretamente do planejamento, controle de normas pertinentes; e as organizações não governamentais.

Art. 4º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente; órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área;

II – secretaria Municipal da Cidade e Meio Ambiente; órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III – as demais secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos, seccionais, interferirão na formação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 15 (quinze) membros titulares seguido de 01 (um) suplente cada, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal da Cidade e Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

VI – dois representantes da Câmara Municipal, escolhido em Plenário, pela maioria simples dos presentes;

VII – dois representantes da ACISH – Associação Comercial e Industrial de Santa Helena de Goiás;

VIII – um representante do Sindicato Rural de Santa Helena de Goiás;

IX – um representante de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídos;

X – um representante de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente;

XI – um representante dos clubes de serviços de Santa Helena de Goiás;

XII – um representante dos funcionários da Câmara Municipal.



Destinamos para os devidos fins que este documento seja lido oficialmente no Plenário da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Júlio Cesar Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Admin. e Finanças

25/11/05

§ 1º - A indicação dos membros das entidades descritas nos incisos IX, X e XI serão feitas em reuniões específicas com cada seguimento, coordenadas pela Secretaria Municipal da Cidade.

§ 2º - Para a escolha dos representantes mencionados no inciso X deste artigo, deverá a Secretaria Municipal da Cidade, adotar os seguintes procedimentos:

- Promover o cadastramento das entidades ligadas ao meio Ambiente, que tenha sede neste Município;

§ 3º - Considerar-se-ão habilitadas as organizações não governamentais ONG's que atenderem os seguintes requisitos:

- Tenham no mínimo 01 (um) ano de existência legal na data do seu cadastramento mencionado na alínea "a" do § 2º;
- Tenha, no objeto de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- Que seja reconhecida como de utilidade pública, por lei municipal;

§ 4º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 5º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por mais uma vez, por igual período.

§ 6º - Caso alguma entidade ou seguimento não indicar seu representante para compor o Conselho, caberá ao Plenário preencher a vaga, com um nome escolhido pela maioria simples dos presentes à reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 6º - O conselho terá seus trabalhos exercidos pelos seguintes órgãos:

- presidência;
- secretaria Geral;
- plenário;
- câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal possuirá as seguintes atribuições:

- representar o conselho;
- dar posse e exercício aos conselheiros;
- presidir reuniões do plenário;
- votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;



Declaramo para os devidos fins que este documento foi assinado hoje no Plenário da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

25.11.05

Juliezer Almeida da Silva
Assistente da Secretaria Geral de Admin. e Finanças

- VI – determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do coordenador geral;
- VII – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedido à voz;
- VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX – criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias;
- X – apresentar ao Legislativo Municipal, no final do primeiro e do segundo semestre de cada ano, relatório das atividades do Conselho, bem como um relatório de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único – A presidência será exercida pelo membro mais votado dentre os integrantes do Conselho.

Art. 8º - São atribuições da secretaria Geral:

- I – organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II – coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III – fazer cumprir as determinações legais e normas estatutárias e regimentais;
- IV – fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
- V – coordenar as reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único – A Secretaria Geral será exercida pelo membro mais votado dentre os integrantes do Conselho.

Art. 9º - O Plenário será constituído nos termos do artigo 5º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II – deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV – solicitar ao Presidente a convenção de reuniões extraordinárias na forma do regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes.
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII – apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;



5
Declaramos para os devidos fins que este documento foi assinado hoje no Município de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

25/11/05

Julicei Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativas;
X – propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art.10 – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente do Conselho Municipal, que nomeará para presidi-las profissional devidamente gabaritado para formular as propostas relativas aos problemas ambientais, de acordo com a sua especialidade, bem como apreciar as propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º - As deliberações das câmaras técnicas deverão, em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela própria câmara técnica.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

- I – assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da política Municipal de Meio Ambiente;
- II – participar da elaboração de planos e programas da Prefeitura Municipal, que promovam impactos, diretos ou indiretos, ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população local;
- III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso de recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis Estaduais;
- IV – requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que dizem respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- V – participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, cultural, urbanístico e turístico, localizados no município, nos termos da legislação em vigor;
- VI – fornecer e produzir, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, informações referentes à qualidade ambiental do Município e dos processos que tramitam no conselho;
- VII – incentivar a realizar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção do ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável;



Declaramo para os devidos fins que este documento foi fixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 25/11/105

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- VIII – celebrar convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o Conselho na realização de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;
- IX – comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, que tenham chegado ao seu conhecimento;
- X – propor medidas por meios de resolução, que disciplinem a participação em concorrência públicas e o acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas fiscais e Jurídicas condenadas por atos de degradação do Meio Ambiente, administrativa e judicialmente;
- XI – deliberar, nos termos do regulamento desta lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 12 – À Secretaria Municipal da Cidade e Meio Ambiente caberá executar a política municipal de meio ambiente nos termos da lei, bem como;

- I – definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- II – incentivar a execução de pesquisas e captação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre as etapas questões;
- III – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- IV – preservar e restaurar os processos ecológicos essências e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- V – proteger e preservar a biodiversidade;
- VI – promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destas atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do Meio Ambiente;
- VII – estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura;
- VIII – aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do município, nos termos do convênio citado no caput deste artigo e da legislação em vigor;
- IX – manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico prévio, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetivam e potencialmente causadores do impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência do órgão Estadual ou Federal, sob pena de nulidade de licenças eventualmente emitidas;



mos para os devidos fins que este docu-
mento tem o fim de ser colocado na Prefeitura
Municipal de Santa Izidora de Goiás, para conhe-
cimento público.

Santa Helena de Goi

ás 25/11/05

Juliezer Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças

X – exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórios que deverão ser adotados pelo empreendedor antes do inicio da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão Estadual ou Federal de meio ambiente;

XI – convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor e conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias e serem exigidas;

XII – assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XII – decidir em grau de recurso sobre as multas e penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XIII – decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XIV – celebrar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no município de Santa Helena de Goiás, termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação vigente, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XV – articular com órgãos executores da política de saúde do município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Título III

Das disposições finais

Art. 13 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho elabora o seu regimento Interno.

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Cidade e meio Ambiente prestará ao Conselho o suporte técnico-Administrativo e financeiro necessário.

Art. 15 – As multas aplicadas pela Secretaria Municipal da Cidade e Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislação ambiental Federal, estadual e municipal vigente.

Art. 16 – O poder municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio



encaminhamos para os devidos fins que este documento foi aprovado hoje no Plenário da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 25/11/05

Júneze Almeida da Silva
Assessor da Secretaria Municipal de Administração

ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, observando a legislação vigente.

Art. 17 – O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 18 – Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos nos limites das normas ambientais vigentes, estaduais e federais.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.068/01, 2.097/01 e 2.124/01.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Raquel Mendes Vieira Rodrigues
RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Daniel Humberto de Sousa
DANIEL HUMBERTO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Wellington Alves de Azevedo
WELLIGTON ALVES DE AZEVEDO
Secretário Municipal da Cidade e Meio Ambiente